



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



SP - BRASIL

31. parágrafo 5º da Lei Federal nº13.465/2017. Não sendo apresentada impugnação no prazo acima estipulado, haverá o prosseguimento do procedimento de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo "Quadra 08 - Pauba". Os documentos referentes à Regularização Fundiária do Núcleo estão à disposição para consulta na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB. São Sebastião, 05 de julho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI

Nº 3057/2024

"Dispõe sobre a instituição de uma campanha para a colocação de placas com os '10 princípios raciais do Procon' no comércio local, conforme a Portaria n.º 92/2022."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de São Sebastião, a Campanha "Comércio Livre de Racismo", que visa a colocação de placas contendo os "10 princípios raciais do Procon" em todos os estabelecimentos comerciais locais, conforme dispõe a Portaria n.º 92/2022 do Procon.
- Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar as placas em local visível e de fácil acesso ao público, de modo a promover a conscientização e a valorização dos princípios raciais.
- Art. 3º - As placas deverão conter os seguintes princípios:
- I - Reconhecimento de que o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância são obstáculos para o desenvolvimento pleno e sustentável da sociedade.
 - II - Respeito e valorização das identidades, histórias e culturas africanas e afrodescendentes.
 - III - Promoção da igualdade de oportunidades e combate às desigualdades raciais.
 - IV - Implementação de medidas de ação afirmativa e políticas de reparação.
 - V - Fortalecimento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.
 - VI - Respeito aos direitos humanos e combate à todas as formas de discriminação.
 - VII - Valorização da participação da sociedade civil nas decisões públicas para a construção de uma sociedade mais justa.
 - VIII - Compromisso com a transparência e a prestação de contas nas ações de combate ao racismo.
 - IX - Compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas no combate ao racismo e à discriminação racial.
 - X - Promoção de um ambiente de trabalho e atendimento ao público que seja inclusivo, respeitador e livre de preconceitos.
- Art. 4º - Os estabelecimentos que não cumprirem com esta lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, multas a serem definidas pelo órgão competente.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Art. 2º As parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, locomoção urbana, pedágio, combustíveis e pernoite quando necessário, dentre outras que caracterizarem-se como imprescindíveis e em decorrência da viagem, serão viabilizadas através de reembolso ou adiantamento autorizado pelo Secretário responsável pelo ato da concessão, a expensas de cada Secretária.

Parágrafo único. Os gastos com pernoite e pedágios serão reembolsados através da apresentação de Nota Fiscal da hospedagem e comprovantes dos pedágios.

Art. 3º A prestação de contas relativamente ao adiantamento, de que trata o art. anterior deverá ser feita pelo Servidor beneficiário, no prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro, artigo 6º da Lei Municipal nº 1.593/2002, sob pena da incidência de multa na forma do artigo 14, do mesmo código.

Art. 4º Será considerada válida a prestação de contas desde que os documentos que a fundamentem tenham sido atestados pelo Secretário da pasta, ou por Servidor por este Nomeado, bem como, apenas os documentos que tenham valor fiscal, na forma e condições estabelecidas pela legislação, com o regular preenchimento de seus dados.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da despesa deverão atender ao disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.593/2002.

Art. 5º Não será concedido adiantamento à Secretária que estiver com prestações de contas pendentes tendo sido decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º Os adiantamentos para custeio das despesas de que trata o artigo 2º, serão requisitados pelo Departamento de Frota, através de seu Diretor, que cuidará da operacionalização, repasse e controle dos recursos adiantados para tal fim específico, bem como, em relação a sua entrega a sua entrega aos Servidores, na forma do presente Decreto.

Art. 7º Após atestadas as despesas pelo Departamento de Frota, a prestação de contas será encaminhada à Secretária da Fazenda, para os demais atos necessários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.176/2019.

São Sebastião, 05 de julho de 2024.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC.	_____
FOLHA	12
ASS	lgf

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SEUDC323 – Processo n.º 6467/2024
Contratada: II-EDUCAÇÃO, INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO

Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema web para modernização da administração da rede municipal de ensino.
Prazo: 12 (doze) meses.
Pregão: 5/2024
Valor: R\$ 1.812.000,00 (um milhão, oitocentos e doze mil reais)
Data: 19/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Matheus Luiz Leopoldino dos Santos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR351 – Processo n.º 770/2024
Contratada: CASA 83 PRODUCOES LTDA

Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística da cantora Maria Gadu, no evento "Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 185/2024
Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Data: 04/07/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Mayra Correia pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023 PROCESSO Nº 24.853/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES NO BAIRRO MARESIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS - SEO.
ACOLHIDO O JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ESPECIAL DE OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INFORMO QUE FOI ADJUDICADO E HOMOLOGADO EM 17/06/2024, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART 43, DA LEI Nº 8.666/93, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA PELO VALOR DE R\$ 20.328.067,60.
LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N.º 2024SEO356 PROCESSO N.º 24.853/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 026/2023
CONTRATADA: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Data da disponibilização: 05/07/2024
Data da publicação: 10/07/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310030003600380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/C231-ADCD-67F6-3864> e informe o código C231-ADCD-67F6-3864